



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

ARQUIVADO

Processo nº: 57.428

PROJETO DE LEI Nº 10.386

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige, em caixas eletrônicos, cédulas nos valores que especifica.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor
10/03/2010



fls. 02
proc. 57428
7

PROJETO DE LEI Nº. 10.386

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurício Diretora 30/07/09	Para emitir parecer: 9/10/09 Diretor 21/7/09	CFR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer n.º 286	QUORUM:		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 04/08/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Val Presidente 04/08/09	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 432

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--	--	--

PUBLICAÇÃO
07/08/10

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 03
proc. 53428

PP 3.082/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROT. 00) 30/JUL/09 10:24 057428

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
01/08/2009

ARQUIVADO
Pl. art. 139, 2º, "b"
Presidente
09/03/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.386
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, em caixas eletrônicos, cédulas nos valores que especifica.

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários disponibilizaram, em seus caixas eletrônicos e postos de auto-atendimento, notas nos valores de R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º. O não-cumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/07/2009


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.386 - fls. 2)

Justificativa

Hábitos:

Segundo estudo do Banco Central-BC, a maioria dos brasileiros costuma levar R\$ 20,00 no bolso diariamente, com preferência para as notas de R\$ 10,00 e R\$ 5,00. Para o BC, a preferência da população contrasta com a escolha dos bancos, já que apenas 11% dos caixas eletrônicos fornecem cédulas de R\$ 5,00; e a pesquisa sequer abordou a porcentagem das cédulas de R\$ 2,00.

Notas falsas:

O BC apurou que, quanto maior o valor da cédula, maior a preocupação do cidadão com relação à sua autenticidade.

Assim, este projeto de lei ajuda o cidadão no tocante a tal item, bem como preserva um direito seu de sacar a quantia que lhe é conveniente e não o obriga a sacar o que as agências bancárias impõem.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 286

PROJETO DE LEI Nº 10.386

PROCESSO Nº 57.428

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê exigir em caixas eletrônicos, cédulas nos valores que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em análise não se encontra revestidas das condições de constitucionalidade e legalidade, devido aos vícios que serão explicados a seguir.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A propositura tem como objetivo exigir que estejam disponíveis em caixas eletrônicos e postos de auto-atendimento, cédulas que especifica. Porém, de acordo com o sistema constitucional vigente, de acordo com o art. 30 da Constituição Federal que dispõe sobre a matéria de competência do Município, em seu inciso I, especifica que apenas as matérias de interesse local são de âmbito da competência municipal.

Como a matéria tratada nesta proposição é de caráter federal, portanto não pode ser alterada por lei promulgada pelo Município, pois tal modificação compete exclusivamente à União, bem como a iniciativa da mesma. Pode-se encontrar esta exigência no art.22 da CF, e assim como explica o professor José Afonso da Silva, "de competência legislativa privativa consoante discriminação constante do art.22".¹

¹ SILVA, José Afonso da, "Curso de Direito Constitucional Positivo", 27ª ed., pg.496, Ed. Malheiros, SP, 2006.



DA ILEGALIDADE:

As ilegalidades decorrem das inconstitucionalidades apontadas (lesão ao princípio de separação de poderes e pacto federativo), inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

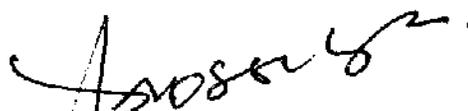
QUORUM: maioria simples(art. 44, caput, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Paula Scabim Alves
Estagiária



Recebi: 

Nome: _____
Instituição: _____
Em: 24, 05, 2009

PSA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.428

PROJETO DE LEI Nº 10.386, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige, em caixas eletrônicas, cédulas nos valores que especifica.

PARECER Nº 432

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
09/03/10

O presente projeto de ~~lei complementar objetiva~~ exige em caixas eletrônicas, cédulas nos valores que especifica.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, em seu parecer de nº 286 fls.05/06, por entender que a temática pertence exclusivamente à União, por versar sobre assunto de caráter federal.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbramos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 04.08.2009.

APROVADO
11/08/09

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO

"Doca"

[Handwritten signature]
ANA TONELLI

[Handwritten signature]
FERNANDO BARDI

[Handwritten signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Relator

[Handwritten signature]
PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente



Of. PR/DL 506/2009
Proc. 57.428

Em 13 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

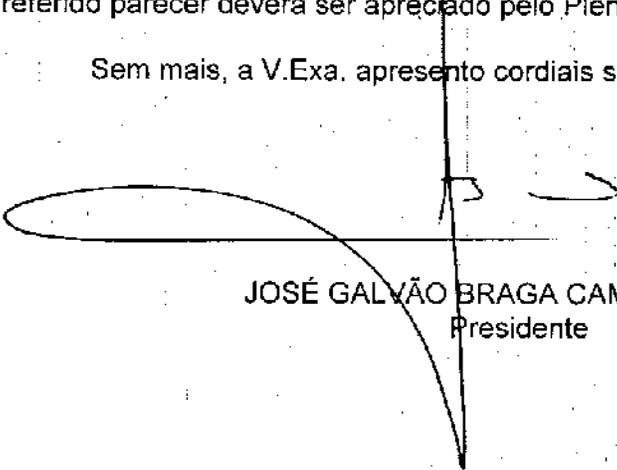
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.386, de sua autoria ("Exige, em caixas eletrônicos, cédulas nos valores que especifica"), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recbi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 18, 08, 2009	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PL 10386

Reunião : 51ª Sessão Ordinária
Data : 09/03/2010 - 10:26:26 às 10:27:09
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não Votou
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	14	1	0	1	15

Presidente